



PR. 38
ku

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA**

PARECER Nº 047 /16 – CEDECONDH

Altera o inc. I e revoga o § 1º do art. 195 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre –, e alterações posteriores, dispondo sobre a prejudicialidade na tramitação de proposições.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Dr. Thiago e Bernardino Vendruscolo.

O Projeto em análise segundo a sua exposição de motivos “a presente proposição visa apenas à adoção de regras de prejudicialidade aplicadas quando ocorre a duplicidade de iniciativas sobre a mesma matéria originadas no Executivo Municipal em relação a projetos de iniciativa de vereador, comissão permanente ou da Mesa”.

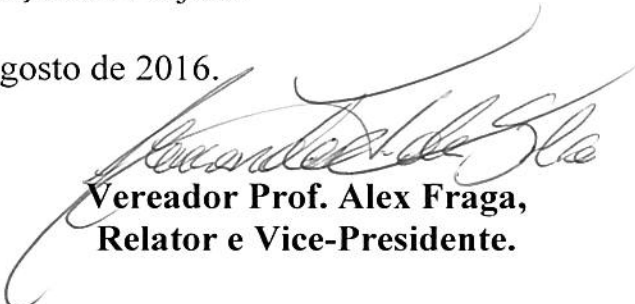
O parecer da Procuradoria foi pela inexistência de óbice jurídico à tramitação do Projeto.

Os pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul e da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude foram pela rejeição. A Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação emitiu parecer pela aprovação do Projeto.

A presente matéria trata de trazer equidade no tratamento dos projetos de origem tanto do Poder Legislativo como do Poder Executivo. Com a aplicação desta nova norma de prejudicialidade, também para projetos do Executivo, podemos construir uma nova cultura de diálogo e de independência entre os poderes do Município.

Assim, somos pela **aprovação** ao Projeto.

Sala de Reuniões, 31 de agosto de 2016.


Vereador Prof. Alex Fraga,
Relator e Vice-Presidente.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Fl. 39
rev

PROC. Nº 1071/14
PR Nº 016/14

PARECER Nº 047/16 – CEDECONDH

Aprovado pela Comissão em 13.09.2016

Vereador Dr. Thiago – Presidente

Vereador José Freitas

Vereador Adeli Sell

Vereador Marcelo Sgarbossa

Vereador João Bosco Vaz